



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 033/2017

Aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete, no Gabinete do Prefeito Municipal, foi celebrado o presente Termo de Contrato, tendo como partes: de um lado a **O MUNICIPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício o Sr. **VALTER MIOTTO FERREIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT doravante denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **NAYARA NEVES DA SILVA – ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 27.165.843/0001-02, com sede na Av Sebastião Alves Junior nº 921, Bairro Centro, na Cidade de Matupá - MT, neste ato representada por sua proprietária a Srª. **NAYARA NEVES DA SILVA**, portadora do RG nº 5055381 SSP/GO e CPF nº. 037.107.681-10, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme cláusulas e condições seguintes:

1 – SUPORTE LEGAL

1.1 - Este Contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, suas alterações e das convenções estabelecidas neste instrumento.

2 – OBJETO

2.1 – Constitui objeto deste Contrato, “**PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE PLANTONISTAS E CLÍNICO GERAL PARA A UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO BAIRRO JARDIM DAS FLORES DE MATUPÁ/MT**”, conforme lotes e descrição dos serviços que constam no Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 030/2017 do respectivo Pregão Presencial nº 021/2017, conforme LOTES 001 e 003.

3 – FATO GERADOR CONTRATUAL

3.1 – O presente instrumento contratual foi firmado em decorrência do despacho homologatório exarado pelo Prefeito Municipal de Matupá, concernente à Licitação instaurada na modalidade de **PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2017, EDITAL Nº. 030/2017**, ficando, por conseguinte os termos da Licitação e da Proposta vinculados a este instrumento, nos termos dispostos no Art. 54, parágrafo 1º da lei nº. 8.666/93.

4 – REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 – De conformidade com os termos da Licitação, o regime de execução dos Serviços, na forma da Lei, será o de execução indireta, na modalidade por preço global, nos termos estatuídos pelo Art. 6º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

5 – DO VALOR E PAGAMENTO

5.1 – O preço global dos serviços ora contratados, será de **R\$ 216.188,40 (Duzentos e dezesseis mil, cento e oitenta e oito reais e quarenta centavos)**.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

5.1.1 – O valor total de **R\$ 135.688,40 (Cento e trinta e cinco mil, seiscentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos)**, o pagamento será efetuado referente ao **Lote 02** - Médico Clínico Geral, que atenda as normas preconizadas pela Política Nacional da Atenção Básica para a Estratégia de Saúde da Família, instituídas pelo Ministério da Saúde, atendimento de Urgência e Emergência. Além atender essas normas o profissional devesse:

- Participar do processo de elaboração do planejamento, organização, execução, avaliação e regulação dos serviços de saúde e cumprir os protocolos clínicos instituídos pelo Município;
- Integrar a equipe de padronização de medicamentos e protocolos para utilização dos mesmos; assessorar, elaborar e participar de campanhas educativas nos campos da saúde pública e da medicina preventiva; participar, articulando, com a equipe interdisciplinar, de programas e atividades de educação em saúde visando a melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral;
- Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos, solicitar, analisar, interpretar diversos exames e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica, visando prestar assistência integral;
- Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica o tratamento prescrito e a evolução da doença;
- Se necessário preencher e assinar declarações de óbito;
- Realizar atendimento individual programado e individual interdisciplinar a pacientes; realizar pequenos procedimentos cirúrgicos; efetuar a notificação compulsória de doenças;
- Realizar reuniões com familiares ou responsáveis de pacientes a fim de prestar informações e orientações sobre a doença e o tratamento a ser realizado; prestar informações do processo saúde-doença aos indivíduos e a suas famílias ou responsáveis;
- Participar de grupos terapêuticos, através de reuniões realizadas com grupos de pacientes específicos, para prestar orientações e tratamentos e proporcionar a troca de experiências entre os pacientes;
- Participar de reuniões comunitárias em espaços públicos privados ou em comunidades, visando à divulgação de fatores de risco que favorecem enfermidades, promover reuniões com profissionais da área para discutir conduta a ser tomada em casos clínicos mais complexos;
- Participar dos processos de avaliação da equipe e dos serviços prestados a população; realizar diagnóstico da comunidade e levantar indicadores de saúde da comunidade para avaliação do impacto das ações em saúde implementadas pela equipe;
- Atuar em equipe interdisciplinar e interdisciplinar na estratégia Saúde da Família; efetuar regulação médica, otimizando o atendimento do usuário SUS, na rede assistencial de saúde ambulatorial; dar assistência a pacientes que estão em internação domiciliar e ou acamados; prestar atendimento em urgências e emergências; encaminhar pacientes para internação hospitalar, quando necessário, acompanhar os pacientes com risco de morte no transporte até um serviço de maior complexidade; encaminhar pacientes para atendimento especializado, quando necessário;
- Participar dos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde participar de auditorias e sindicâncias médicas, quando solicitado;
- Orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização; utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA;
- Realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnósticos, tratamento, reabilitação e manutenção de saúde) aos indivíduos e famílias sob



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

seus cuidados; realizar consultas clínicas e procedimentos nas Unidades de Saúde, domicílio e onde se fizer necessário;

- Realizar atividades de demanda programada e de urgência e procedimento para fins de diagnóstico; emitir laudos periciais e pareceres técnicos, quando solicitado;
- Executar as demais atribuições previstas no Código de Ética Médica e Lei do Exercício Profissional e outras tarefas correlatas determinadas pelo superior hierárquico, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

Horário atendimento no PSF: 2ª à 6ª Feira – das 07:00h as 11:00h e das 13:00h as 17:00h, que serão pagos **09 (nove)** parcelas mensais, sendo **01 (uma)** parcela no valor de **R\$ 14.176,40 (Quatorze mil, cento e setenta e seis reais e quarenta centavos)** e mais 08 (oito) parcelas no valor de **R\$ 15.189,00 (Quinze mil, cento e oitenta e nove reais)**.

5.1.2 - O valor total de **R\$ 80.500,00 (Trinta e dois mil e duzentos reais)**, o pagamento será efetuado conforme a realização dos plantões, referente ao **LOTE 15** Médico Clínico Geral, para serviços de plantões médicos no Hospital Municipal de Matupá, atendendo o setor ambulatorial e hospitalar como preconizado pelo SUS, nas especialidades de Clínico Geral e Cirurgias em Ambulatório e Internações Hospitalares, serviços de leito de observação, atendimento de Urgência e Emergência e para Remoção de pacientes para os hospitais referências (Colider, Sinop, Sorriso, Cuiabá, Várzea Grande e outros conforme necessidade da regulação estadual). **Horário atendimento** dos Plantões no Hospital: 12 horas, noturno e diurno, conforme cronograma do Hospital, incluindo finais de semana e feriados; **Número de Plantões**: 75 (setenta e cinco) por ano, sendo 50 (cinquenta) plantões em dias da semana e 25 (vinte e cinco) de finais de semana e feriados;

5.2 – Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n° 101 ZE-22, neste Município, até o dia 10 de cada mês.

5.3 – O CONTRATANTE descontará no ato do pagamento os Impostos Federais obrigatórios INSS, IR e o Municipal ISSQN.

6 – DO HORARIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 - O CONTRATADO deverá prestar os serviços nos horários especificados no Termo de Referência do Pregão Presencial nº 021/2017 – Edital nº 0030/2017 em conformidade com o Lote Contratado.

7 – DAS DESPESAS

7.1 - O Contratado deverá emitir e indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Serviço.

7.2 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.3 - Nenhum pagamento isentará o CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.4 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”**;



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

7.5 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

7.6 - A seu critério, a Contratante poderá utilizar valores devidos à Contratada, relativos ao preço contratual, para cobrir eventuais dívidas da mesma para com a Contratante, decorrente de imposição de multa por violação de cláusulas do contrato.

8 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de recursos oriundos do orçamento do Município, à conta das seguintes rubricas orçamentárias, quais sejam:

- **Código Geral - 08.08.002.10.301.0017.2031 – Man. E Enc. Nas USFs d P. de Saúde Rurais – 3390.34.000 – Outras Desp. Pessoal**
Fonte de Recursos 01000000 – R\$ 135.688,40
- **Código Geral - 08.08.002.10.302.0020.2038 – Manutenção Hospital Municipal – 3390.39.000 – Serviços Pessoa Jurídica– Recurso Ordinário**
Fonte de Recursos 01020000 – R\$ 80.500,00

9.1 – O prazo previsto para a execução dos serviços é de **08 (Oito) meses e 28 (Vinte e Oito) Dias**, contados à partir da emissão da Ordem de Serviço pela Prefeitura Municipal, podendo ser prorrogado pela contratante, sendo o **INICIO 03/04/2017 e o TERMINO: 31/12/2017**.

9.2 - A Vigência do presente contrato é até 31/12/2017, a contar da data de sua assinatura, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

10.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

10.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

10.4 - A falta de quaisquer dos SERVIÇOS que compete ao presente contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

10.5 - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

10.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

10.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

10.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

10.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

10.10 – Prestar os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

10.11 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência deste contrato, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS.

10.12 – Para os atrasos na prestação dos serviços caberá as penalidades e sanções previstas na Cláusula 13 do Contrato.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 - Fornecer a contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

11.2 - Efetuar o pagamento à contratada nas condições estabelecidas neste Edital;

11.3 - Notificar por escrito, à empresa/pessoa física contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

11.4 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada detentora do contrato, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

11.5 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

12 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Contratante:

a) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 8.666/93.

II - por acordo das partes:



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

a) o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

b) em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico financeiro inicial, nos termos preceituados pelo § 6º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

13 - DAS PENALIDADES

13.1 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

13.1.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 13.2. b;

13.2 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos na prestação de serviço, a Administração poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos serviços, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

13.3 - Se o Prestador de Serviços não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

13.4 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.5 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 13.2, c, d, deste Contrato, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

14 - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 – DO FISCAL DE CONTRATO

15-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria Municipal de Saúde	Kenya Morgiania Santos Silva	6073/2017
Secretaria Municipal de Saúde	Clarisse Maria Sala	2336/2013

16 – RESCISÃO

16.1 – A rescisão do presente contrato pode ser de acordo com o estabelecido nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.

16.1.1 – constituem motivos para rescisão sem indenização:

16.1.1.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

16.1.1.2 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

16.1.1.3 – o cometimento reiterado de falta na sua execução;

16.1.1.4 – a decretação de falência ou insolvência civil;

16.1.1.5 – a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

16.1.1.6 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo licitatório a que se refere o Contrato;

16.1.1.7 – ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

16.1.1.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

17 – DA PUBLICAÇÃO

17-1 - O presente TERMO DE CONTRATO será publicado por extrato, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8666/1993, corrente as despesas às expensas da CONTRATANTE.

18 - DO FORO

Aplica-se ao contrato e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá/MT, 03 de abril de 2017.

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito Municipal de Matupá

Contratante

NAYARA NEVES DA SILVA-ME

CNPJ 27.165.843/0001-02

NAYARA NEVES DA SILVA

CPF Nº 037.107.681-10

Contratada

TESTEMUNHAS:

RENATO FERNANDES DE SOUZA

CPF: 852.055.831-34

CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES

CPF: 817.037.831-15



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

PROCESSO LICITATÓRIO **PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2017** **ORDEM DE SERVIÇO**

Tem por finalidade o presente expediente determinar **NAYARA NEVES DA SILVA – ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 27.165.843/0001-02, com sede na Av Sebastião Alves Junior nº 921, Bairro Centro, na Cidade de Matupá - MT, neste ato representada por sua proprietária a Sr^a. **NAYARA NEVES DA SILVA**, portadora do RG nº 5055381 SSP/GO e CPF nº. 037.107.681-10, o início dos serviços solicitados no **Pregão Presencial nº 021/2017**, conforme o abaixo exposto.

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato, “**PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE PLANTONISTAS E CLÍNICO GERAL PARA A UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO BAIRRO JARDIM DAS FLORES DE MATUPÁ/MT**”, conforme lotes e descrição dos serviços que constam no Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 030/2017 do respectivo Pregão Presencial nº 021/2017, conforme LOTES 001 e 003.

Do Valor: Pelos serviços a serem executados pelo licitante será pago o valor de **R\$ 214.468,00** (Duzentos e quatorze mil, quatrocentos e sessenta e oito reais).

Do prazo de início e término do serviço: Conforme estipulado no contrato.

Da Forma de Pagamento: Os pagamentos serão efetuados conforme acordado no contrato.

Da Dotação Orçamentária:

- **Código Geral - 08.08.002.10.301.0017.2031 – Man. E Enc. Nas USFs d P. de Saúde Rurais – 3390.34.000 – Outras Desp. Pessoal**
Fonte de Recursos 01000000 – R\$ 135.688,40
- **Código Geral - 08.08.002.10.302.0020.2038 – Manutenção Hospital Municipal – 3390.39.000 – Serviços Pessoa Jurídica– Recurso Ordinário**
Fonte de Recursos 01020000 – R\$ 80.500,00

Atenciosamente,

Matupá/MT, 03 de abril de 2017.

VALTER MIOTTO FERREIRA
Prefeito Municipal de Matupá
Contratante

Recebido em: ____/____/____

NAYARA NEVES DA SILVA-ME
CNPJ 27.165.843/0001-02
NAYARA NEVES DA SILVA
CPF Nº 037.107.681-10
Contratada